



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.101/85

Of. N.º

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo - D.O.P. Convênios para efeito da instalação de pontes metálicas neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pontes metálicas de que trata este artigo, serão instaladas de acordo com as prioridades da Administração, sempre aprovadas pelo DOP, e constantes dos respectivos convênios.

ARTIGO 2º - O Departamento de Edifícios e Obras Públicas - D.O.P. participará dos convênios, fornecendo:

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, tabelas para os gabiões quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objetivo mencionado nesta lei, nas condições estabelecidas pelos convênios a serem lavrados, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além das fixadas nos referidos instrumentos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de dezembro de 1985

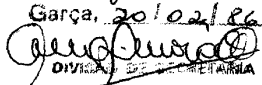
JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

So.-

CERTIFICADO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.101 185.
retro, foi publicada no Jornal
Correio de Garça.
Edição de 12 dezembro 185.
Garça, 20/02/86.

DIVISÃO DE SECRETARIA